



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 669/2018, de 11 de maio de 2018.

Ementa: Dispõe sobre a criação gratificação especial por atividade desenvolvida no Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Armando Lages e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial de função para o servidor público municipal por atividade desenvolvida no Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Armando Lages.

Parágrafo único – A gratificação será concedida para o servidor que exercer as atividades exclusivamente no referido hospital.

Art. 2º - A gratificação de função de que trata o artigo anterior será concedida:

I – no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os cargos de nível médio e fundamental;

II – no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os cargos de nível superior.

Parágrafo único – A gratificação poderá ser reajustada anualmente, de conformidade com os índices da inflação.

Art. 3º - A gratificação constante no artigo 1º, não será incorporada para quaisquer fins à remuneração e/ou vencimento do servidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 11 de maio de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 669/2018, de 11 de maio de 2018, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 10 de maio de 2018.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração